



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.354, DE 07 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 1.005.000,00 (Um Milhão e Cinco Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.301.0013-1.003 – AQUIS., CONST., AMPL. E REF.- ATENÇÃO BASICA

Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0225)

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Aplicação: 300.0073 - Exec. de Sistema de Abast. Água - Perfuração de Poços

Valor do Crédito: R\$ 5.000,00

Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0524)

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Aplicação: 300.0073 - Exec. de Sistema de Abast. Água - Perfuração de Poços

Valor do Crédito: R\$ 1.000.000,00

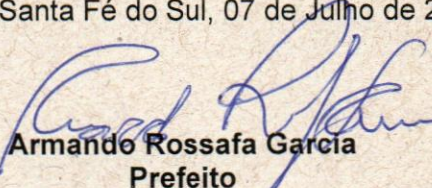
Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Tesouro (FR 01) e Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 – TESOURO	5.000,00
FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS	1.000.000,00


Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de Julho de 2015.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração